

LEI Nº 3161/2025

“Autoriza o repasse dos recursos do Prêmio Excelência Educacional, nos termos da Resolução Seduc nº 103, de 26 de novembro de 2024.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o repasse dos recursos do Prêmio Excelência Educacional, nos termos da Resolução Seduc nº 103, de 26 de novembro de 2024 a serem concedidos no exercício de 2025, para as unidades executoras:

- I-** Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Dr. José Machado Rosa, até o valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais);
- II-** Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª Maria Virginia Silva, até o valor de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais);
- III-** Associação de Pais e Mestres da E.M. Solange de Paula, até o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);
- IV-** Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª Vilma Aparecida de Almeida Ribas, até o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Artigo 2º- Os recursos do prêmio deverão ser utilizados exclusivamente para:

- I-** Aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa;
- II-** Compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares;
- III-** Contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos e conservação da unidade escolar;
- IV-** Contratação de serviços para manutenção de equipamentos escolares;
- V-** Desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação continuada para os profissionais da educação.

§ 1º- Fica vedada a utilização dos recursos para:

1. Pagamento de despesas com pessoal de qualquer natureza;
2. Contratação de serviços envolvendo servidores públicos;
3. Festividades ou comemorações não relacionadas diretamente ao ensino;
4. Aluguel de imóveis;
5. Pagamento de multas, juros, encargos ou taxas administrativas.

Artigo 3º- Os repasses de que trata a presente lei, serão liberados de conformidade com os recursos disponíveis, conforme fluxo do Sistema Sem Papel - Governo do Estado (Demandas).

Artigo 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 23 de outubro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito